

# GUIA PRÁTICO

## PENSÃO DE VIUEZ

INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P



## **FICHA TÉCNICA**

### **TÍTULO**

Guia Prático – Pensão de Viuvez  
(7012 – v4.14)

### **PROPRIEDADE**

Instituto da Segurança Social, I.P.

### **AUTOR**

Centro Nacional de Pensões

### **PAGINAÇÃO**

Departamento de Comunicação e Gestão do Cliente

### **CONTACTOS**

Linha Segurança Social: 300 502 502, dias úteis das 9h00 às 17h00.  
Site: [www.seg-social.pt](http://www.seg-social.pt), consulte a Segurança Social Direta.

### **DATA DE PUBLICAÇÃO**

23 de setembro de 2015

## ÍNDICE

A – O que é? .....	4
B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO .....	4
B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? - ATUALIZADO... 4	
Pode acumular com: .....	4
C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO .....	4
Formulários .....	5
Documentos necessários .....	5
Onde se pode pedir .....	5
Até quando se pode pedir? .....	5
C2 – Quando é que me dão uma resposta? .....	6
D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? – .....	6
ATUALIZADO .....	6
Quanto se recebe? - ATUALIZADO .....	6
Até quando se recebe? - ATUALIZADO .....	6
A partir de quando se tem direito a receber? .....	6
Quando se recebe o primeiro pagamento? .....	7
Taxas de retenção de IRS para o ano 2015 - ATUALIZADO .....	7
D2 – Como posso receber? .....	7
D3 – Quais as minhas obrigações? - ATUALIZADO .....	7
D4 – Por que razões termina? - ATUALIZADO .....	7
O pagamento desta pensão é interrompido se... ..	7
Esta pensão termina quando... ..	8
E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO .....	8
E2 – Glossário - NOVO .....	9
F – Perguntas frequentes .....	10

## **A – O que é?**

Apoio mensal em dinheiro pago ao viúvo ou viúva de pessoa que estivesse a receber Pensão Social.

## **B1 – Quem tem direito? - ATUALIZADO**

Tem direito à pensão de viuvez quem:

1. For o viúvo ou viúva dum pessoa que estivesse a receber Pensão Social.
2. Tiver rendimentos mensais brutos (antes dos descontos) iguais ou inferiores a € 167,69 [(40% do Indexante dos Apoios Sociais (IAS)], em 2015.

## **B2 – Qual a relação desta prestação com outras que já recebo ou posso vir a receber? - ATUALIZADO**

**Pode acumular com:**

- Pensão Social de Velhice e Pensão Social de Invalidez, até ao limite do valor da pensão mínima do regime geral (em 2015, 261,95€);
- Complemento Solidário para Idosos (para pessoas de idade igual ou superior à idade normal de acesso à pensão de velhice do regime geral de segurança social com baixos recursos);
- Rendimento Social de Inserção (para pessoas e famílias em situação de grave carência económica);
- Complemento por Dependência - se se encontrar numa situação de dependência e precisar da ajuda de outra pessoa para satisfazer as necessidades básicas da vida quotidiana (porque não consegue fazer a sua higiene pessoal, alimentar-se ou deslocar-se sozinho).

## **C – Como posso aderir? C1 – Que formulários e documentos tenho de entregar? - ATUALIZADO**

Formulários

Documentos necessários

Onde se pode pedir

Até quando se pode pedir?

## Formulários

- RP5018-DGSS – Requerimento de prestações por morte/regime não contributivo (pensão de viuvez e pensão de orfandade)
- RV1014-DGSS – Boletim de identificação para cidadãos estrangeiros – se o viúvo/viúva for estrangeiro e não tiver NISS (Número de Identificação da Segurança Social)
- MG2-DGSS – Pedido de alteração de morada e outros elementos

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Formulários** e no campo pesquisa inserir o **nome/designação** (completo ou parte) do formulário ou do **modelo**.

## Documentos necessários

Fotocópias dos seguintes documentos do viúvo/viúva e da pessoa que apresenta o pedido (se não for apresentado pelo viúvo/viúva):

- Documento de identificação válido (cartão de cidadão ou bilhete de identidade, certidão de registo civil, boletim de nascimento, passaporte);
- Cartão de identificação de segurança social, se estiverem inscritos;
- Cartão de identificação fiscal (sem o qual a pensão não poderá ser paga).

Fotocópia dos seguintes documentos:

- Cartão de inscrição do viúvo/viúva em qualquer outro sistema de proteção social em que esteja inscrito, nacional ou estrangeiro;
- Certidão de nascimento da pessoa falecida com o óbito averbado;
- Documento comprovativo de residência legal em Portugal, se for estrangeiro;
- Declaração do Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares (IRS) do viúvo/viúva;  
Se não estiver obrigado a entregar a declaração de IRS, deve apresentar documentos comprovativos dos rendimentos indicados no formulário;
- Documentos comprovativos do património do viúvo/viúva indicado no formulário (por exemplo, caderneta predial, certidão de teor matricial, documentos comprovativos da aquisição dos bens);
- Documento comprovativo do NIB (onde conste o nome do titular da conta), para pagamento por transferência bancária.

## Onde se pode pedir

Nos serviços da Segurança Social.

## Até quando se pode pedir?

Pode ser requerida a todo o tempo.

A pensão é devida:

- A partir do mês seguinte ao do falecimento, se for requerida no prazo de seis meses;
- A partir do mês seguinte da data do requerimento, se for requerida após seis meses da data do falecimento.

## **C2 – Quando é que me dão uma resposta?**

90 dias, no máximo.

## **D – Como funciona esta prestação? D1 – Quanto e quando vou receber? – ATUALIZADO**

Quanto se recebe?

Até quando se recebe?

A partir de quando se tem direito a receber?

Quando se recebe o primeiro pagamento?

Taxas de retenção de IRS para o ano 2013

### **Quanto se recebe? - ATUALIZADO**

Recebe 120,92€ (60% da Pensão Social – valores de 2015).

### **Até quando se recebe? - ATUALIZADO**

Recebe enquanto:

1. Não tiver, por si, direito a qualquer pensão.
2. Não tiver direito a outra pensão do regime não contributivo, que, na soma com esta, ultrapasse o limite da pensão mínima do regime geral (em 2015, 261,95€).
3. Tiver rendimentos mensais brutos (antes dos descontos) iguais ou inferiores a 167,69€ (40% do IAS), em 2015.

### **A partir de quando se tem direito a receber?**

<b>Se pedir</b>	<b>Tem direito à pensão de viuvez</b>
Dentro dos 6 meses que se seguem ao mês do falecimento ou desaparecimento do pensionista	Desde o mês seguinte ao do falecimento ou desaparecimento do pensionista
Fora do prazo de 6 meses	A partir do mês seguinte ao da entrega do pedido

### **Quando se recebe o primeiro pagamento?**

Geralmente, no mês seguinte àquele em que o processo for entregue devidamente preenchido e com todos os documentos necessários.

### **Taxas de retenção de IRS para o ano 2015 - ATUALIZADO**

No ano de 2015, serão utilizadas as Tabelas de IRS publicadas por Despacho n.º 309-A/2015, de 12 janeiro.

**Não estão sujeitas** a retenção para IRS as pensões de valor mensal até **607,00€**.

Se o pensionista receber mais de uma pensão toma-se em consideração a soma de todas as pensões recebidas para efeitos de incidência da taxa de IRS.

## **D2 – Como posso receber?**

Transferência bancária.

## **D3 – Quais as minhas obrigações? - ATUALIZADO**

### **Comunicar à Segurança Social**

- Se passar a ter rendimentos superiores a 167,69€ por mês, (40% do IAS valor de 2015).
- Se passar a ter direito a outras pensões.
- Se a sua morada se alterar.
- Se casar ou passar a viver em união de facto com alguém.

## **D4 – Por que razões termina? - ATUALIZADO**

O pagamento desta pensão é interrompido se...

Esta pensão termina quando...

### **O pagamento desta pensão é interrompido se...**

Os rendimentos do viúvo ou viúva ultrapassarem os 167,69€ por mês, (40% do IAS valor de 2015), exceto nos casos de acumulação com pensão social de velhice ou social de invalidez, porque nestes casos pode acumular até ao limite da pensão mínima do regime geral (em 2015, 261,95€).

### **Esta pensão termina quando...**

O viúvo ou viúva passa a ter direito a outra pensão do regime geral.

O viúvo ou viúva passar a ter direito a outra pensão do regime não contributivo cujo valor ultrapasse o limite da pensão mínima do Regime Geral (em 2015, 261,95€).

O viúvo ou viúva casa ou passa a viver em união de facto.

O viúvo ou viúva falece.

## **E – Outra Informação. E1 – Legislação Aplicável - ATUALIZADO**

No menu **Documentos e Formulários**, selecionar **Legislação** e no campo pesquisa inserir o **número/ano** do diploma.

### **Despacho n.º 309-A/2015, de 12 de janeiro**

Tabelas de retenção na fonte 2015 (IRS).

### **Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro**

Orçamento Estado para 2014 (pagamento Subsídio de Natal em duodécimos)

### **Portaria n.º 378-B/2013, de 31 de dezembro**

Atualiza as pensões mínimas do regime geral da segurança social para o ano de 2014 e revoga a Portaria n.º 432-A/2012, de 31 de dezembro.

### **Lei n.º 39/2013, de 21 de junho**

Tabelas de retenção na fonte constantes do anexo a esta Lei substituem as Tabelas publicadas por Despacho n.º 796-B/2013, de 14 de janeiro.

As novas tabelas foram aplicadas às pensões em dezembro de 2013 com efeitos retroativos a janeiro de 2013. Mantêm-se em vigor para o ano de 2014.

### **Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho**

Alteração do regime de prestações por morte.

### **Portaria n.º 36/2012, de 8 de fevereiro**

Altera as condições de atribuição do Passe Social+ e os procedimentos relativos à operacionalização do sistema que lhe está associado, estabelecidas na Portaria n.º 272/2011, de 23 de setembro.

### **Lei n.º 3-B/2010, de 28 de abril**

Altera as percentagens da condição de recurso e fixa-as, a partir de 29 de abril de 2010, em 40% do IAS, requerente isolado, e 60% do IAS tratando-se de casal, além de fixar diversos li-



mites de acumulação da pensão social de invalidez com rendimentos, em função do número de anos de acumulação e por referência ao valor do IAS.

**Decreto-Lei n.º 141/91, de 10 de abril**

Estabelece as condições de acumulação das pensões dos regimes contributivos de segurança social entre si, com pensões de outros regimes de proteção social de enquadramento obrigatório e com pensões de regimes não contributivos ou equiparados.

**Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro**

Define e regulamenta a proteção na eventualidade da morte dos beneficiários do regime geral de segurança social (revoga a secção VII do capítulo V do Decreto n.º 45266, de 23 de setembro de 1963, e o Regulamento Especial do Regime de Pensões de Sobrevivência, publicado no Diário do Governo, 2.ª série, n.º 21, de 26 de janeiro de 1971).

**Decreto Regulamentar n.º 52/81, de 11 de novembro**

Atualiza os valores das pensões de invalidez, velhice, sobrevivência e respetivos complementos e alarga o âmbito de aplicação de algumas das referidas prestações.

**Decreto-Lei n.º 464/80, de 13 de outubro**

Estabelece em novos moldes as condições de acesso e de atribuição da pensão social.

**Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio**

Estabelece um esquema de prestações de segurança social a não beneficiários do sistema contributivo e revoga o Decreto-Lei n.º 513-L/79, de 26 de dezembro.

## **E2 – Glossário - NOVO**

**IAS**

Indexante dos Apoios Sociais é um valor (419,22€) base que serve de referência ao cálculo e atualização das contribuições, pensões e demais prestações sociais.

**União de facto**

A União de facto é a situação jurídica de duas pessoas que, independentemente do sexo, vivem em condições análogas às dos cônjuges há mais de dois anos.

## **F – Perguntas frequentes**

### **1 - Em que medida se aplica o novo diploma das prestações por morte a esta prestação do Regime Não Contributivo.**

A legislação de suporte da Pensão Social, a saber, o Decreto-Lei n.º 160/80, de 27 de maio, nomeadamente, o cariz de sobrevivência é omissa, logo, recorre-se à aplicação do diploma da sobrevivência da Pensão de Sobrevivência do Regime Geral. Assim sendo, a aplicabilidade do diploma em vigor, o Decreto-Lei n.º 322/90, de 18 de outubro, é reajustada no seguimento da alteração ocorrida no regime de prestações por morte pela entrada em vigor do diploma Decreto-Lei n.º 133/2012, de 27 de junho.

O pedido de pensão de viuvez deixou de ter prazo, pelo que pode ser pedida a todo o tempo. Esta alteração aplica-se diretamente aos pedidos de pensão com fundamento em óbitos ocorridos a partir de 01/07/2012, bem como aos pedidos de pensão com fundamento em óbitos anteriores a 01/07/2012 cujo direito ainda não tivesse caducado. Ora, pela legislação anterior a pensão de sobrevivência tinha de ser requerida no prazo de cinco anos, pelo que:

- No caso dos óbitos ocorridos até 30/06/2007, já tinha caducado o direito em 01/07/2012, logo, não beneficia da nova lei;
- No caso dos óbitos ocorridos em 01/07/2007 ou data posterior, caducariam em 01/07/2012, mas porque entrou em vigor a alteração ao prazo já ficam abrangidos pela nova norma, ou seja, ficam sem prazo, podendo ser requeridas a todo o tempo.